COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO DE LEI 25/2023
AUTORIA: VEREADOR ALDO CLEMENTE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. LEI FEDERAL 12.764. LEI FEDERAL 12.933. COMPATIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 25/2023 de autoria do Senhor Vereador Aldo Clemente tem como objetivo instituir a meia entrada nos eventos artísticos- culturais e esportivos realizados no Município de Natal.

A proposição foi devidamente discutida e aprovada previamente na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

No que compete à análise deste parecerista, que vincula-se à temática da Comissão, tem-se que a implantação do que é proposto pelo texto do Projeto de Lei em apreço viabiliza a inclusão social da pessoa que se encontra dentro do espectro autista.

Importa destacar que a proposição em apreço amolda-se ao previsto nas leis federais 12.933/2013 que dispõe sobre as regras gerais aplicáveis à meia entrada, e 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especialmente o previsto no artigo 1º, parágrafo 2º.

De acordo com o artigo 1º, parágrafo 2º da Lei Federal 12.764/2012, a pessoa com espectro autista é equiparada a pessoa com deficiência para os fins legais, ou seja, não há óbice à concessão do benefício da meia entrada em eventos culturais, já que o referido

benefício já é por si só concedido ao público com deficiência. Razão pela qual constata-se a compatibilidade da proposição com as normas de regência sobre o tema.

Assim, não se observam vícios que maculem o projeto em apreço no que concerne à sua pertinência temática, razão pela qual conclui-se pela viabilidade da proposição em apreço.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 25/2023.

Natal/RN, 25 de Julho de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PODEMOS

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539